PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0292.5/2020

"Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no ato da matrícula dos alunos da rede pública estadual de ensino e adota outras providências"

Autora: Deputada Paulinha.

Relator: Deputado Jair Miotto.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, o qual pretende estabelecer, conforme a Emenda Modificativa a que foi submetido, que "a confirmação da matrícula do aluno da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino se dará mediante sorteio após o prazo de inscrições previamente definidos pela Secretaria de Estado de Educação" (art. 1º).

Defende a Autora que a matéria em tela objetiva (...) "democratizar o acesso ao ensino, de modo a garantir que o Estado após abrir prazo para a inscrição dos alunos/pais interessados, promova sorteio dentre os mesmos (...)" com o fim de "(...) resguardar o interesse público comum, evitando desgastes do cidadão catarinense com tal situação" (p. 02 da versão eletrônica do processo).

A matéria obteve aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, nos moldes de Emenda Modificativa apresentada na ocasião, precedida de diligência à Secretaria de Estado da Educação, que se manifestou pelo não prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei em foco (pp. 03 a 15 da versão eletrônica do processo).

Na sequência, a proposição em pauta foi remetida ao atual órgão fracionário, sob a relatoria deste Deputado, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Adentrando-se efetivamente na apreciação da matéria, no que concerne ao campo temático desta Comissão, faz-se oportuno transcrever o art. 80, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

...1

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional; [...]

(Grifos acrescentados)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o Projeto de Lei em exame ajusta-se plenamente aos seus preceitos, porque envolve atividades desempenhadas pela administração pública de Santa Catarina, mais precisamente pela Secretaria de Estado da Educação.

Sob a ótica do interesse público, restrito pressuposto a ser examinado nesta fase processual, verifica-se o seu atendimento mediante a implementação da proposição ora examinada, vez que "o sorteio público das matrículas se revela a forma mais transparente e democrática quando da falta de vagas e havendo vagas, sua implantação não prejudicará o aluno", conforme argumentado em sede de parecer deliberado na Comissão de Constituição e Justiça, fundado em voto do seu relator naquela instância processual (pp. 11 a 14 da versão eletrônica do processo).

Desse modo, verifica-se que a proposição em estudo propiciará maior transparência no ato da matrícula do aluno da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, especialmente durante a pandemia atualmente vivenciada, como observado pela Autora da matéria na Justificação respectiva (p. 02 da versão eletrônica do processo):

Como se sabe, as aulas presenciais em todo o Estado encontram-se suspensas por conta da pandemia causada pela COVID-19, onde desde já, diversos pais e alunos manifestam-se preocupados com o ato da matrícula do próximo ano letivo, haja vista que em vista a demanda ser muito alta, quem não fizer o protocolo a tempo poderá restar prejudicado.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, e considerando superada a análise de juridicidade da proposição após a sua tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0292.5/2020, nos moldes da Emenda Modificativa constante da página 14 da versão eletrônica destes autos.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto Relator